Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação em seus sítios oficiais na internet e em listagem de papel, com atualização mensal, da lista de excedentes dos Centros de Educação Infantil (CERs), no Município de Araraquara.

 **Art. 1º** Fica assegurada a divulgação, no sítio oficial da internet e em listagem de papel, nas unidades escolares, da relação de excedentes, por vagas, nos Centros de Educação Infantil (CERs) do Município de Araraquara.

 **Art. 2º** As listas de excedentes, mencionadas no artigo 1º desta Lei, devem conter as seguintes informações:

 I – As iniciais do nome do aluno, bem como a data de nascimento, como forma de identificação e respeito à sua privacidade;

 II – A data da inserção do aluno na fila de espera;

 III – A posição que ocupa na fila de espera de acordo com a etapa escolar.

 **Art. 3º** A lista de excedentes deve ser atualizada mensalmente.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de agosto de 2018.

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a garantia da transparência do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Educação, em função da grande demanda por vagas nos Centros de Educação Infantil (CERs).

Essas informações são de grande utilidade, uma vez que se trata do interesse do requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida.

Sabemos que no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araraquara já está disponibilizada a lista de excedentes. Apresentamos essa propositura para firmar a permanência dessa ferramenta, não só nesta gestão, mas para as futuras, contando com a atualização da mesma mensalmente.

Como a educação é uma das prioridades na administração pública, é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso, estejam constantemente atualizados.

Ante o exposto, peço aos nobres vereadores, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de agosto de 2018.

**RAFAEL DE ANGELI**

 Vereador